

<u>01</u>	Veto Rejeitado por
<u>08</u>	Veto Mantido
<u>0</u>	Veto Rejeitado
<u>0</u>	Abstenção
Data <u>08/10/2025</u>	
<u> </u> Visto/Carimbo	



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3375/2025

DATA 24/09/2025

Responsável:
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Guarantã do Norte/MT, 24 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 428/2025/GP

***Ao Excelentíssimo Senhor Celso Henrique Batista da Silva,
Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Guarantã Do Norte – MT.***

Assunto: Veto parcial ao projeto de lei legislativo nº 45/2025

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio do presente ofício comunicar a Vossa Excelência que decidi **vetar os incisos II e IV do art. 2º**, do projeto de lei legislativo nº 45/2025, que dispõe sobre a afixação de placas informativas de identificação de profissionais e de canais de ouvidoria em todas as unidades de saúde pública do Município de Guarantã do Norte/MT e dá outras providências, conforme as razões que seguem anexas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos seus ilustres Pares, meus votos profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

<u>01</u>	Veto Rejeitado por
<u>08</u>	Veto Mantido
<u>08</u>	Veto Rejeitado
<u>08</u>	Abstenção
Data <u>08/10/2025</u>	
Visto/Carimbo	



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3375/2025

DATA 24/09/2025

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretária Geral

Portaria 075/2025

ANEXO AO OFÍCIO Nº 428/2025/GP

Razões do veto aos incisos II e IV do art. 2º, do Projeto de Lei Legislativo nº 45/2025, que dispõe sobre a afixação de placas informativas de identificação de profissionais e de canais de ouvidoria em todas as unidades de saúde pública do Município de Guarantã do Norte/MT e dá outras providências.

Cumprimentando Vossas Excelências, início esta mensagem ressaltando a relevância da iniciativa legislativa que deu origem ao Projeto de Lei Legislativo nº 45/2025, a qual revela a preocupação desta Casa de Leis com o fortalecimento da transparência e da participação popular na gestão pública municipal.

É louvável que os parlamentares busquem ampliar os canais de escuta social e assegurar que a população de Guarantã do Norte/MT encontre meios acessíveis de apresentar sugestões, críticas e reclamações relacionadas aos serviços de saúde, área de especial sensibilidade para toda a comunidade.

Contudo, após detida análise, constatou-se que alguns dispositivos do projeto em questão suscitam óbices à sua integral sanção, recomendando-se, por razões de interesse público, o veto parcial. Trata-se, especificamente, dos incisos II e IV do artigo 2º, cujos conteúdos, embora bem-intencionados, apresentam problemas de ordem prática e de razoabilidade administrativa, que contrariam o interesse público.

Confira-se abaixo as disposições do art. 2º do projeto de lei em questão:

Art. 2º Fica igualmente estabelecido que o Poder Executivo deverá providenciar, em todas as unidades de saúde do município, a instalação de placas informativas contendo os canais de ouvidoria e denúncia disponíveis à população, compreendendo:

I - Os contatos da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

II - Os contatos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guarantã do Norte;

III - O número de Contato telefônico e, se houver, o endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte;

IV - Os Contatos da Ouvidoria do Ministério Público, contendo a informação de que é possível registrar denúncias junto a Promotoria de Justiça, com a orientação de consulta ao site institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para obtenção dos contatos atualizados

Observa-se que, de acordo com os incisos II e IV, além da divulgação do seu próprio canal de ouvidoria, a Prefeitura deverá divulgar os contatos das ouvidorias do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público.

Esses dispositivos promovem uma atribuição de responsabilidade indevida ao Poder Executivo, pois é de competência da Câmara Municipal e do Ministério Público a divulgação de seus próprios canais de comunicação com o público.

Obrigar a Prefeitura a assumir essa tarefa por eles pode ser interpretado como uma sobrecarga de responsabilidade que não lhe compete e que afeta a autonomia administrativa de cada uma dessas instituições.

Além disso, a medida gera uma inconveniência administrativa e um custo desnecessário para a administração municipal. Caso a Câmara ou o Ministério Público alterem seus canais de ouvidoria, como números de telefone ou endereços eletrônicos, a prefeitura seria obrigada a arcar com os custos e o trabalho de refazer todas as placas em todas as unidades de saúde, de forma recorrente e imprevisível. Essa obrigação imposta à gestão municipal é um ônus desproporcional e contrário aos princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, o Executivo Municipal, por meio da sua Secretaria de Saúde, deve focar seus esforços na divulgação dos canais de ouvidoria de sua própria competência, que são os mais adequados para receber reclamações e denúncias relativas diretamente à gestão dos serviços de saúde da cidade. Não há necessidade de a prefeitura replicar informações que já são de responsabilidade de outros órgãos, que já possuem seus próprios meios de publicidade. Dessa forma, ao suprimir a divulgação desses contatos, o veto preserva a razoabilidade e a eficiência da gestão pública municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Diante de todo o exposto, verifica-se que os incisos II e IV do artigo 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 45/2025 incorrem em contrariedade ao interesse público, na medida em que transferem ao Município responsabilidades que não lhe competem e impõem encargos administrativos e financeiros desproporcionais, de difícil execução e manutenção. Assim, o veto parcial se apresenta como medida necessária para resguardar a eficiência e a economicidade da gestão pública municipal, assegurando que cada instituição seja responsável pela divulgação de seus próprios canais de comunicação.

Ressalte-se, por fim, que o veto ora apresentado não retira o mérito da iniciativa parlamentar, mas busca apenas ajustar a proposta aos limites da razoabilidade administrativa e às competências institucionais de cada órgão, garantindo que a lei resultante seja exequível e efetiva em benefício da população.

Conto com a compreensão dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



PROTÓCOLO Nº 3049/2025

DATA 28/08/2025

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 01/09/25

Mayara O. Ochoa

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2025

DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS DE IDENTIFICAÇÃO DE
PROFISSIONAIS E DE CANAIS DE OUVIDORIA EM
TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover, no âmbito do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Unidades do PSF (Programa Saúde da Família) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro de Especialidades a afixação, em local visível ao público, de placas contendo:

- I – Os nomes completos dos médicos e demais profissionais de saúde em plantão ou atendimento;
- II – Os horários de início e término de seus plantões e/ou turnos de trabalho;
- III – A especialidade ou função do profissional, quando couber.

Art. 2º Fica igualmente estabelecido que o Poder Executivo deverá providenciar, em todas as unidades de saúde do município, a instalação de placas informativas contendo os canais de ouvidoria e denúncia disponíveis à população, compreendendo:

- I – Os contatos da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – Os contatos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guarantã do Norte;

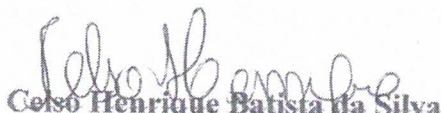
III – O número de Contato telefônico e, se houver, o endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Guarantã do Norte;

IV – Os Contatos da Ouvidoria do Ministério Público, contendo a informação de que é possível registrar denúncias junto a Promotoria de Justiça, com a orientação de consulta ao site institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para obtenção dos contatos atualizados.

Art. 3º As placas previstas nesta Lei deverão ser confeccionadas em tamanho adequado, com informações legíveis e linguagem clara, assegurando-se a padronização em todas as unidades de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

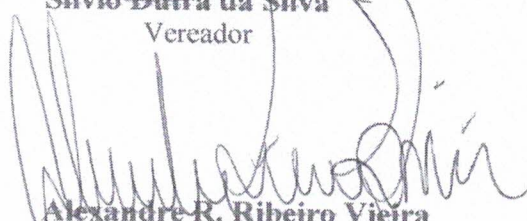
Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de 2025.


Celso Henrique Batista da Silva
Vereador Presidente


Demilson Camargo Martins
Ver. 2º Secretário


Leticia Camargo de Souza
Vereadora


Silvio Dutra da Silva
Vereador


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário


David Marques Silva
Vereador





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL Nº 045/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 045/2025.

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo determinar a adoção de medidas que garantam maior transparência, acesso à informação e controle social nos serviços de saúde pública de Guarantã do Norte.

A fixação de placas com os nomes dos médicos e demais profissionais de saúde em atendimento, acompanhados de seus respectivos horários de plantão, contribuirá significativamente para o fortalecimento da confiança da população nos serviços públicos e para a melhoria da relação entre usuários e equipe de saúde.

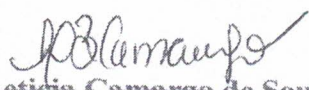
Paralelamente, a exigência de afixação de placas com os canais de ouvidoria e denúncia fortalece a cidadania e amplia os mecanismos de participação social, permitindo que os munícipes tenham acesso direto aos órgãos competentes para registrar reclamações, sugestões ou denúncias. Essa medida está em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Diante da relevância e do impacto positivo que esta medida trará à transparência e ao controle social dos serviços públicos de saúde, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o seu apoio para a aprovação deste projeto de lei.

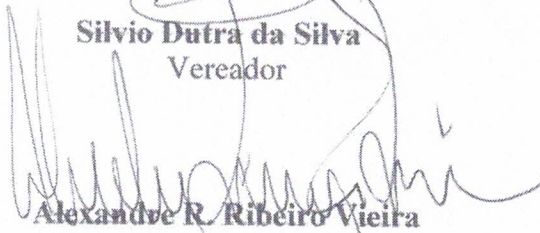
Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2025.

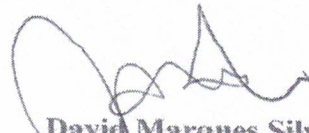

Celso Henrique Batista da Silva
Vereador Presidente


Demilson Camargo Martins
Ver. 2º Secretário

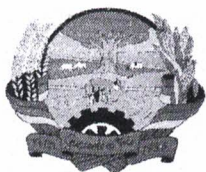

Leticia Camargo de Souza
Vereadora


Silvio Dutra da Silva
Vereador


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário


David Marques Silva
Vereador





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16ª	Data	08 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros: Veto Parcial ao PLL 045/2025.				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	X 8

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”